



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 8 de Novembro de 2016 • Ano IV • Nº 426

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 514.** - Regulamenta o processo de registro e legalização de empresas no âmbito da REDESIM- rede nacional de simplificação para registro e legalização de empresas e negócio, no município de Penedo e adota outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 516.** - Composição do conselho municipal de saúde para o biênio 2016/2018.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 514

Regulamenta o Processo de Registro e Legalização de Empresas no âmbito da REDESIM – Rede Nacional de Simplificação para Registro e Legalização de Empresas e Negócios, no Município de Penedo e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Penedo/AL, por intermédio da simplificação dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento da economia local; **CONSIDERANDO** o Capítulo III da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios; **CONSIDERANDO** os capítulos II e III da Lei Municipal nº 1.471 de 20 de 2013 que regulamenta em âmbito municipal os benefícios para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 do Comitê de Gestão da Rede Nacional de Simplificação para o Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM que dispõe sobre as Consultas Prévias, regulamenta a classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo no âmbito da REDESIM;

DECRETA:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento, fiscalização e regularização dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no município de Penedo/AL, no âmbito da REDESIM – Portal Facilita Alagoas.

**CAPÍTULO I
Da Fiscalização**

Art. 2º Fica estabelecido que a fiscalização municipal nos aspectos de posturas, uso e ocupação do solo, sanitário e ambiental, deverá ter natureza orientadora, adotando o critério da dupla visita aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sendo realizado da seguinte forma:

I- Na primeira visita, o órgão responsável pelo licenciamento deverá somente orientar, dando prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias indicadas no momento da fiscalização.

II- Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada a segunda visita, momento em que se constatado a não regularização da infração, será lavrado auto de infração em desfavor do infrator.

**CAPÍTULO II
Do Funcionamento**

Art. 3º As Consultas Prévias realizadas para fins de abertura ou alteração de empresas deverão ser analisadas pelos técnicos municipais cadastrados no Portal Facilita Alagoas e capacitados pela Junta Comercial de Alagoas que analisarão a viabilidade de localização, ou seja, se a atividade pretendida poderá ser desempenhada no endereço informado e terão o prazo de 24 horas para análise, deferimento ou indeferimento da Consulta Prévia realizada.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Após o deferimento da consulta prévia deverá ser emitido de forma automática e através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM), o Alvará de Funcionamento Provisório que permite o início da operação do estabelecimento para empresas cujas atividades sejam consideradas de baixo risco.

Art. 5º Deverá ser emitido Alvará de Localização e Funcionamento para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que autoriza o funcionamento e operação do estabelecimento, inclusive nas seguintes hipóteses:

I. Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exerça sua atividade econômica em endereço residencial;

II. Instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

CAPÍTULO III

Da Abertura, Alteração e Baixa da Empresa

Art. 6º O prazo de abertura de empresas, no que tange à responsabilidade do Município será de 24 horas, mediante trâmite eletrônico realizado através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM).

Art. 7º Os processos de abertura, alterações e baixas de empresas no âmbito do governo municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 516/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.560/2016 de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o resultado da Plenária para escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde, realizada na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penedo-SINDSPEM, ocorrida em 13 de setembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2016/2018 terá os seguintes Membros, assim representados:

1 – **GESTOR/PRESTADOR:**

1.1 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pedro Hermann Madeiro – Titular

Lilian Barbosa da Fé – Suplente

1.2 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Crismélia Timóteo dos Santos - Titular

José Miranda Rezende – Suplente

1.3 – **PRESTADOR PRIVADO E/OU FILANTRÓPICO**

Manoel Messias Lima Junior – Titular

Vera Lúcia Barros Lima – Suplente

Jaqueline Maria Tavares Santos – Titular

Anderson Bastos Pisco – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

2 – TRABALHADORES DA SAÚDE

Andreia Silva Nascimento – Titular
Luciano da Silva Santos – Suplente
Gizélia Costa Santos - Titular
Clenea Maria Santos Costa – Suplente
Antônio Nunes Torres – Titular
Maria Gorette de Carvalho Andrade Gomes – Suplente
Odair José Silva Soares – Titular
Paulo Rodrigues dos Santos - Suplente

3 – USUÁRIOS:

3.1 – ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA ZONA

RURAL

Francisco José Dias da Silva – Titular
Dione Izabel Ferreira Matias – Suplente
Eliege dos Santos – Titular
Jorge Nogueira dos Santos – Suplente
Manoel Santos de Oliveira – Titular
Ailton Alves dos Santos – Suplente
Manoel Vicente Santos Filho – Titular
Luciene Borges da Silva – Suplente
José Cícero dos Santos – Titular
Maria aparecida Oliveira Santos - Suplente

3.2 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA

URBANA

Janeide dos Santos Silva – Titular
Sem Suplente

3.3 – ENTIDADES RELIGIOSAS/DIOCESE DE PENEDO

João Santiago Calumby – Titular
Sem Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

3.4 – COMUNIDADE QUILOMBOLA

**Cleide Monica Alves – Titular
Sem Suplente**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal nº 389/2013 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO